

CONCURSO PÚBLICO N. 2006/01

PROTOCOLO n. 2006/35457

## **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DOS MONUMENTOS DO MEMORIAL CULTURAL CARLOS GOMES**

### **1. Objetivo:**

O presente concurso tem por objetivo a construção de três monumentos que poderão se tornar novos marcos referenciais em área localizada sob o viaduto São Paulo “Laurão”, denominado *Memorial Cultural Carlos Gomes*, resultado da reurbanização do trecho da Avenida Princesa D’Oeste, conforme projeto disponibilizado nos **Anexos**.

Cada um destes monumentos terá como tema uma grande obra do maestro campineiro Carlos Gomes, são elas: O Guarani, Lo Schiavo e Maria Tudor.

### **2. Objeto: Três Monumentos ou Totens para o *Memorial Cultural Carlos Gomes***

#### **2.1. Localização**

Todos os projetos serão implantados na Avenida Princesa D’Oeste, nas proximidades do Viaduto São Paulo “Laurão”. Foram denominados, para o conjunto de obras, os seguintes pontos de implantação: Ponto 1, 2 e 3. Conforme indicado nos Anexos, segue descrição abaixo:

- Ponto 1 – em canteiro central sob o viaduto, somente (monumento ou totem 1);
- Ponto 2 – em canteiro central, (monumento ou totem 2) e fonte de água;
- Ponto 3 – em canteiro central, (monumento ou totem 3) e fonte de água.

#### **2.2. Pontos de implantação**

Deverão ocupar locais pré-definidos, conforme indicado nos anexos, de modo a integrar-se adequadamente à reurbanização.

#### **2.3. Conhecimento do lugar de implantação das obras**

O concursante se obriga a ter conhecimento da urbanização prevista, antecedentes históricos e condicionantes do local de implantação para poder realizar a proposta correspondente ao presente concurso.

#### **2.4. Prazo total para execução da obra vencedora**

O prazo total para execução se refere ao tempo empregado, por parte do artista, para a execução, construção e transporte da obra até o local determinado, uma vez aceito em

contrato. Assim, o concursante deve apresentar a finalização, no tempo estimado, não superior a 80 dias corridos.

### **2.5. Das características das obras tridimensionais**

- Não poderão ultrapassar 4 (quatro) metros de altura (acima do nível do terreno)
- Deverão ocupar uma área máxima de projeção de 1,50 X 1,50 m.
- Serão instaladas em área pública e ao ar livre, onde o projeto deverá garantir a durabilidade às intempéries e sua correta estabilidade com fixação adequada ao lugar, levando-se em conta a existência de galeria de drenagem sob seus pontos de fixação, avaliando, inclusive seu **peso, que não deverá ultrapassar 2,5 t (duas toneladas e meia).**

### **3. Pontos de partida para concepção das obras**

Os espaços destinados à instalação dos três monumentos são dedicados à memória do ilustre personagem da cidade e é resultante da nova conformação que a área e seu entorno sofreram em função das obras de drenagem, melhoramento viário, acessibilidade e desenho urbano.

Nesse sentido, são disponibilizados **três locais determinados para a instalação de cada um dos três monumentos, objetos deste concurso (ver Anexo 1).**

**São livres, a critério do concorrente, as escolhas de material e de cores, desde que sejam respeitados e adequados ao Projeto de Reurbanização (especialmente ao espaço reservado às peças), bem como itens que envolvam a segurança, de pedestres e motoristas que trafegarão no local, e a visibilidade, por se tratar de cruzamento viário com grande fluxo de passagem. Também é importante ressaltar que as dimensões das peças sejam adequadas à existência do viaduto, de modo a não interferir nem conflitar com sua estrutura.**

**3.1. Do Interesse Cultural:** cada uma das obras que irá compor o *Memorial Cultural Carlos Gomes* terá como tema uma ópera de Carlos Gomes. As três óperas são:

*O Guarani* - Ópera inspirada no romance "O Guarani" de José de Alencar, romance da formação da nacionalidade brasileira. No enredo, índios e brancos se unem numa narrativa de amor, cobiça e coragem;

*Lo Schiavo* - Com influências abolicionistas, idealizando um país livre da opressão. É considerada uma das obras mais significativas de Carlos Gomes; e

*Maria Tudor* - Drama lírico baseado em Vitor Hugo, com temas de amor, vingança e traição.

A localização de cada um dos monumentos seguirá a seguinte seqüência (ver anexo 1):

Monumento 1 – obra baseada em *O Guarani*

Monumento 2 – obra baseada em *Lo Schiavo*

Monumento 3 – obra baseada em *Maria Tudor*

#### **4. Da participação**

4.1.- O concurso é aberto a todos os artistas (pessoas físicas) locais, regionais, estaduais, nacionais, etc... , que aceitem os termos do presente regulamento e inscrevam trabalhos de sua autoria e propriedade, inéditos e não anteriores ao ano de 2005. Os artistas podem apresentar até três trabalhos, uma para cada tema, sendo que cada trabalho possuirá uma inscrição própria.

Por se tratar de concurso de obras tridimensionais e de grande porte, os concorrentes deverão apresentar:

**a. Protótipo em escala reduzida (1:20);**

**b. Especificação do material a ser utilizado;**

**c. Memorial descritivo da obra a ser apresentada;**

**d. Dimensional da peça;**

**e. Quantitativo do material a ser empregado;**

**f. Orçamento detalhado;**

**g. Fotos, foto montagem, croqui ou protótipo virtual para o melhor entendimento da proposta, ficando a critério do artista quaisquer escolhas.**

4.2 – Cada um dos três trabalhos deverá ser acondicionado em invólucro distinto fechado, lacrado e inviolável, onde deverá constar a ficha de inscrição, bem como, deverá ser identificado com nome completo do autor, endereço, e a identificação da escultura a qual se refere.

4.3 – No ato da entrega os trabalhos receberão um número de ordem e será expedido recibo aos concorrentes;

#### **5. Das inscrições**

5.1 – A inscrição será feita em ficha própria, devidamente preenchida e obrigatoriamente assinada, devendo acompanhar o protótipo e demais materiais a serem inscritos;

5.2 – A ficha de inscrição poderá ser encontrada no portal da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br));

**5.3** – As propostas deverão ser entregues pessoalmente ou pelo correio na Estação Cultura, praça Marechal Floriano Peixoto s/n, Centros, Campinas – SP, CEP 13013-120, aos cuidados da Coordenadoria de Extensão Cultural, de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00;

**5.3.1** – As propostas enviadas através do Correio ou por outro meio de postagem deverão estar na Estação Cultura na data prevista neste regulamento;

**5.3.2** - É de exclusiva responsabilidade do participante o cumprimento do prazo para entrega das propostas;

**5.4** – As inscrições que não atenderem todos os requisitos do regulamento estarão sujeitas à desclassificação;

**5.5** – Não serão aceitos protótipos executados com material facilmente deteriorável ou que coloque em risco a integridade dos demais trabalhos inscritos.

## **6. Dos Critérios de apreciação da Comissão Julgadora**

**6.1.** A Comissão Julgadora efetuará a apreciação dos trabalhos, selecionando o melhor, tendo em vista os seguintes critérios:

**6.1.1.** Alusão expressa e clara ao tema escolhido;

**6.1.2.** Beleza e plasticidade do monumento;

**6.1.3.** Material especificado para a sua construção com durabilidade e não poluente.

## **7. Da seleção e premiação**

**7.1** – A seleção e premiação dos protótipos inscritos serão de responsabilidade da Comissão Julgadora. Nenhum dos membros da Comissão Julgadora poderá concorrer. A Comissão Julgadora será nomeada por portaria específica;

**7.1.1** – Todos os projetos inscritos serão considerados e analisados;

**7.2** – Os artistas selecionados deverão apresentar por ocasião da assinatura do contrato (Anexo 2) os seguintes documentos:

**7.2.1** – Certidão Negativa de Débitos junto às fazendas estadual, municipal e federal;

**7.2.2** – Declaração de que não foi considerado inidôneo para contratar com o poder público;

**7.2.3** – Fotocópia autenticada do RG e CPF;

**7.2.4** – Autorização de cessão de direitos autorais, caso o monumento faça uso de obra de terceiros; e

**7.2.5** – Cópia do recibo emitido quando da entrega dos trabalhos.

**7.3** – Os artistas que tiverem as obras selecionadas se comprometerão a executar os monumentos premiados em tamanho natural obedecendo à escala de 1/20 e às especificações sugeridas no prazo máximo de 80 (oitenta) dias;

**7.4** – Serão conferidos três prêmios para as obras ganhadoras no valor bruto de:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma;

**7.5** – Os premiados cederão a Sanasa os direitos de propriedade e de uso de imagem de seus trabalhos, sendo que não se fará uso da imagem dos demais trabalhos inscritos;

**7.5.1** – Os projetos não selecionados estarão a disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Campinas de 01 de novembro de 2006 a 01 de março de 2007, no endereço citado no item 5.3 deste regulamento, de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00;

**7.6** – O limite máximo estimado para as despesas de construção de cada monumento está calculado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) brutos, incluindo material, mão-de-obra, transporte até o local de instalação e as despesas relativas ao concurso.

**7.7** – Os artistas deverão considerar no valor estimado para as despesas de construção de cada monumento todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços prestados.

## **8. Da exposição de protótipos**

**8.1** – A comissão organizadora fará realizar uma exposição dos protótipos selecionados no concurso.

## **9. Da contratação do vencedor**

**9.1.** - Simultaneamente à premiação, será celebrado, com os vencedores do Concurso, Contrato para a construção e implantação do Monumento, condicionado ao cumprimento do orçamento apresentado e aprovado.

**9.2.** – A liberação da verba referente à construção e implantação do monumento ocorrerá em duas parcelas: 50 % na assinatura do contrato e 50 % na data final para entrega do monumento (01 de Dezembro de 2006). O não cumprimento de alguma das cláusulas do

Contrato acarretará na devolução do valor recebido pelo vencedor acrescido de multa de 40% do valor total destinado ao monumento.

## **10. Das disposições gerais**

**10.1** – Nenhum protótipo poderá ser retirado ou modificado após sua inscrição;

**10.2** – A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabiliza por qualquer dano ao protótipo, quer seja ele proveniente de despacho por correio ou transportadora, por má embalagem da peça, pela fragilidade do material em que foi realizado o protótipo, ou, ainda, por quaisquer outros motivos;

**10.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora;

**10.4** – As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis;

**10.5** – Ao assinar a ficha de inscrição, o concorrente declara aceitar todas as normas estabelecidas neste regulamento.

**10.6** – A gestão do concurso e a execução de seu objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Campinas mediante convênio firmado com a SANASA.

## **11. Cronograma**

**Inscrições:** De 25/07/2006 a 11/09/2006.

**Júri de Seleção:** 12/09/2006.

**Resultado e premiação:** 14/09/2006.

**Abertura da exposição dos protótipos selecionados:** De 01/10/2006 a 01/11/2006.

**Prazo para a construção do monumento:** De 11/09/2006 a 01/12/2006.

**Inauguração do monumento:** 08/12/2006

CONCURSO N. 2006/01

ANEXO 2

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MONUMENTO(S) REFERENTE AO MEMORIAL CULTURAL CARLOS GOMES, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E ARTISTA VENCEDOR, REFERENTE AO CONCURSO N. 2006/01 NO VALOR TOTAL DE R\$ \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seu Diretores Presidente (xxx) e Administrativo-financeiro e de Relações com Investidores, assistidos pelo Procurador Jurídico (xxx), a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado o ARTISTA (xxxxxx), residente na cidade de (xxx), na Rua (xx) n. (xxx), portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxx), estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do CONCURSO N. 2006/01, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a execução, construção e transporte de três monumentos que se tornarão novos marcos referenciais em área localizada sob o viaduto São Paulo, denominado *Memorial Cultural Carlos Gomes*, resultado da reurbanização do trecho da Avenida Princesa d'Oeste, conforme projetos selecionados pela Comissão Julgadora do Concurso n. 2006/01 e que fazem parte integrante do presente instrumento (de acordo com o resultado do concurso).

1.2 - Os monumentos serão implantados na Avenida Princesa d'Oeste, nas proximidades do Viaduto São Paulo. Os pontos de implantação dos monumentos, conforme anexos do regulamento do Concurso, correspondem aos locais:

- a) Ponto/escultura 1 - obra baseada em *O Guarani*, localizada em canteiro central sob o viaduto, somente (monumento ou totem 1);
- b) Ponto/escultura 2 - obra baseada em *Lo Schiavo*, localizada em canteiro central, (monumento ou totem 2) e fonte de água; e
- c) Ponto/escultura 3 - obra baseada em *Maria Tudor*, localizada em canteiro central, (monumento ou totem 3) e fonte de água.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços para a execução e implantação dos monumentos, constantes dos projetos elaborados pelo artista(s) selecionado(s) pela Comissão Julgadora, são:

- a) Ponto/escultura 1 - obra baseada em *O Guarani*, localizada em canteiro central sob o viaduto, somente (monumento ou totem 1): R\$ \_\_\_\_\_;
- b) Ponto/escultura 2 – obra baseada em *Lo Schiavo*, localizada em canteiro central, (monumento ou totem 2) e fonte de água; R\$ \_\_\_\_\_ e
- c) Ponto/escultura 3 – obras baseada *Maria Tudor*, localizada em canteiro central, (monumento ou totem 3) e fonte de água: R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 - Nos preços propostos pelo(s) ARTISTA(S) e acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços prestados.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato referente à execução, construção e transporte do(s) monumento(s) é representado pela importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). (de acordo com o resultado do concurso)

4.2 - Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificados pela conta n. 511400040 constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. Pela presente contratação o ARTISTA cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável os direitos autorais sobre o projeto ora contratado, com supedâneo na Lei nº 9.610/98, podendo a SANASA, fazer uso de todos os direitos decorrentes da presente cessão para as finalidades a que o projeto se propõe.

## CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1 - O ARTISTA deverá emitir dois RPA's, sendo um quando da assinatura deste instrumento no importe de 50% do valor total determinado para a execução do objeto e outro no importe de 50% do valor total quando da entrega do(s) monumento(s), devidamente aprovados pela fiscalização da SANASA.

6.2 - Nos RPA's, o ARTISTA deverá discriminar o material empregado com seus respectivos valores unitários e totais, horas trabalhadas, gastos com transporte e locomoção, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

6.3 - Os RPA's deverão ser entregues no Gerência de Comunicação Social da SANASA, localizado na Avenida da Saudade n. 500, Piso 2, Asa 4.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 - A SANASA efetuará os pagamentos ao ARTISTA em duas parcelas iguais e consecutivas sendo:

a) A primeira parcela no importe de 50 % do valor total estabelecido na cláusula quarta, deduzidos os encargos e demais incidências, ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do RPA e;

b) A segunda parcela no mesmo valor estabelecido na alínea acima, ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do(s) monumento(s), devidamente aprovado(s) pela fiscalização da SANASA.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente do ARTISTA, no banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ e conta n. \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 – Os preços para a execução do projeto, determinados pelo ARTISTA serão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O prazo total para a execução, construção e transporte do(s) monumento(s), objeto deste contrato, será até o dia 01.12.2006 ou de 80 (oitenta) dias corridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

10.1 – Executar, construir e transportar os monumentos até os locais indicados no item 1.2 deste instrumento e nos Anexos do regulamento, obedecendo as descrições e especificações contidas no projeto selecionado pela Comissão Julgadora do Concurso n. 2006/01.

10.2 - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas e legislações vigentes, inclusive legislação ambiental, referentes aos trabalhos artísticos, responsabilizando-se totalmente pelos serviços que executar.

10.3 - Mobilizar e fornecer pessoal capacitado, equipamentos, materiais e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, objetivando o integral cumprimento do contrato dentro do prazo estabelecido.

10.4 – Dar início aos trabalhos imediatamente após a assinatura deste instrumento, cumprindo o prazo nele estabelecido.

10.5 - Comparecer, quando solicitado pela SANASA ou pelo Gestor Técnico deste contrato, aos locais por ela ou por ele indicados, a fim de examinar e prestar esclarecimentos quanto a problemas relacionados com o objeto do presente instrumento.

10.6 - Revisar e corrigir às suas expensas quaisquer falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, ou ainda, aqueles que não atenderem às descrições do projeto selecionado. A recusa em refazer os serviços sujeitará o ARTISTA à penalidade descrita no item 13.1, letra A, da cláusula décima terceira do presente instrumento.

10.7 - Responsabilizar-se, de forma única, por acidentes de trabalho eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

10.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo ocasionado à SANASA ou ao Município de Campinas no desempenho de suas funções.

10.9 – Atender prontamente, no caso de não aprovação, sejam quais forem os motivos, as exigências apresentadas pela SANASA ou pelo Gestor Técnico deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA SANASA

11.1 - Providenciar, quando necessária, autorização específica para que o ARTISTA possa atuar junto a terceiros.

11.2 - Analisar o trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes do término do prazo previsto no item 9.1, para a sua conclusão, manifestando sua opinião e devolvendo-o dentro desse prazo ao ARTISTA, em caso de necessidade de esclarecimento de dúvidas ou revisões/correções das falhas nele verificadas.

11.3 – Fixar os monumentos nos pontos discriminados na cláusula terceira deste instrumento, de maneira a atender as disposições do projeto selecionado no Concurso n. 2006/01.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Fica terminantemente vedada ao ARTISTA a transferência das obrigações decorrentes do presente instrumento a terceiros, devendo, no entanto o ARTISTA cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento do prazo de execução dos monumentos ou ainda a prática de qualquer transgressão das cláusulas contratuais por parte do ARTISTA sujeita-lo-á à seguinte sanção:

A - Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total destinado ao monumento, bem como a devolução do valor recebido pelo ARTISTA;

13.2 - A sanção prevista nesta cláusula poderá ser aplicada desde que facultada a defesa prévia do ARTISTA no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

13.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao ARTISTA às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 13.1, da cláusula décima terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O ARTISTA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Concurso n. 2006/01, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela empregado Sílvio José Marques, Gerente de Comunicação Social, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida porém sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

RUBRICA

LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO

Diretor Presidente - SANASA

\_\_\_\_\_

MARCELO QUARTIM BARBOSA FIGUEIREDO

Diretor Administrativo-financeiro e

De Relações com Investidores - SANASA

\_\_\_\_\_

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO

Procurador Jurídico - SANASA

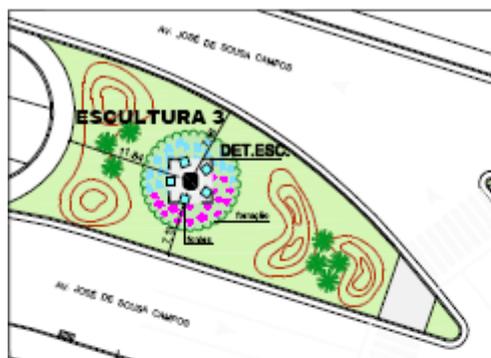
\_\_\_\_\_

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

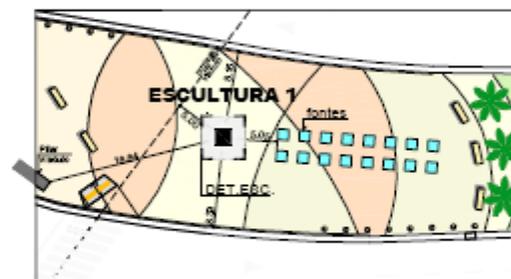




PONTO 3



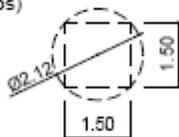
PONTO 2



PONTO 1

**DET.ESC.**

(metros)



Área reservada à instalação de cada escultura:  
a base deverá estar inscrita em uma área de 1,5 m x 1,5 m ou, no máximo, inscrita em círculo de diâmetro igual a 2,12 m.

## REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA PRINCESA D'OESTE

### ANEXO 3 - DETALHES DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO DAS ESCULTURAS